

PORTARIA GR nº 664/99, de 06 de abril de 1999

Dá nova redação à Portaria GR nº 220/93 que dispõe sobre as Normas de Atividades de Extensão e derroga a Portaria GR nº. 677/94 que dispõe sobre o regime de trabalho do pessoal docente.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 346/99, de 31/03/99,

R E S O L V E

Art. 1º. A Portaria GR nº 220/93, de 13 de agosto de 1993, passa a vigorar com a redação constante em Anexo.

Art. 2º. Os arts. 31 a 59, da Portaria GR nº. 220/93, serão revistos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFSCar, a partir de um ano da edição desta.

Art. 3º. A aplicação da Taxa prevista no inciso I do art. 55, da Portaria GR nº. 220/93, bem como da contribuição prevista no inciso III, do mesmo artigo, às instituições de fomento científico e tecnológico já conveniadas com a UFSCar na data de edição desta norma, será objeto de termo contratual específico.

Art. 4º. São revogados os arts. 13 a 22, da Portaria GR nº. 677/94, de 07 de outubro de 1994.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Rubens Rebelatto - Reitor

PORTARIA GR Nº.220/93

Dispõe sobre as atividades de extensão universitária na UFSCar

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução do CEPE nº 186/93, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE

TÍTULO I PARTE GERAL CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. As atividades de extensão universitária têm como referência que à Universidade cabe, enquanto atribuições específicas relativas à sua responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber: produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento humano.

Art. 2º. As atividades de extensão são consideradas como parte integrante dos três tipos de atividades-fim: pesquisa, ensino e extensão, que a instituição realiza para concretizar seus objetivos.

§ 1º. Através da pesquisa, a Universidade atende aos objetivos de produzir, sistematizar, criticar e integrar o conhecimento, tornando-o disponível.

§ 2º. Através do ensino de graduação, a Universidade garante a formação de pessoas para utilizar profissionalmente o conhecimento disponível nas diferentes áreas, capacitando-as para atuar nos campos de atuação profissional necessários à sociedade.

§ 3º. Através do ensino de mestrado e doutorado, a Universidade garante a formação profissional de professores universitários e de cientistas, preparando-os para desenvolver o conhecimento e formar novas gerações desses profissionais para toda a sociedade;

§ 4º. Através das atividades de extensão, a Universidade amplia o acesso ao conhecimento, capacitando pessoas a utilizar o conhecimento disponível.

Art. 3º. Entende-se por atividade de extensão universitária aquela que é voltada para o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da Universidade, seja por sua própria produção, seja pela sistematização do conhecimento universal disponível.

§ 1º. Excetuam-se dessas atividades o ensino de graduação e os programas de mestrado e de doutorado que, pelas suas próprias características de ensino regular, constituem modalidades especiais de atividades para tornar o conhecimento existente acessível à sociedade

§ 2º. Entende-se por tornar acessível à sociedade as atividades que criam recursos e condições para a apresentação de informações que facilitam a apropriação, pelos membros da sociedade, do conhecimento disponível.

§ 3º. Tornar acessível o conhecimento existente inclui a produção de conhecimento sobre o próprio processo de acesso ao saber, desde a caracterização das necessidades da sociedade e a identificação de problemas relevantes para gerar a produção do conhecimento, até a realização de processos de disseminação do conhecimento disponível.

Art. 4º. As atividades de extensão são consideradas como parte ou etapa de processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Parágrafo único. As unidades que propuserem as atividades de extensão deverão procurar garantir que as mesmas sejam, de fato, um esforço para tornar acessível o conhecimento produzido pela unidade, ou de seu domínio.

Art. 5º. As atividades de extensão devem ter caráter educativo no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias atividades.

Parágrafo único. São indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão como universitária, devido à natureza e aos objetivos da instituição:

I - a sua relação com a produção ou sistematização do conhecimento;

II - o caráter educativo e de capacitação ao uso do conhecimento existente.

Art. 6º. De acordo com o objetivo geral, estabelecido no art. 2º., § 4º., as atividades de extensão universitária têm os seguintes objetivos específicos:

I - otimizar as relações de intercâmbio entre a Universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;

II - aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, da melhor maneira possível, o conhecimento existente, na realização de suas atividades;

III - produzir conhecimento sobre os processos de apropriação do conhecimento existente por parte da população e das instituições;

IV - avaliar as contribuições da Universidade para o desenvolvimento da sociedade;

V - facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da população do país;

VI - preservar e proteger o conhecimento produzido pela sociedade.

Art. 7º. Sempre que possível, as atividades de extensão devem ser realizadas com o envolvimento de alunos de graduação e de pós-graduação, como executores ou colaboradores.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º. São considerados como extensão universitária os seguintes tipos de atividades:

I - publicações que visem tornar o conhecimento acessível à população, a cientistas, profissionais, etc.;

II - eventos culturais, científicos, artísticos e outros, que tenham como finalidade criar condições para que a comunidade tenha possibilidade de usufruir dos bens científicos, técnicos, culturais ou artísticos;

III - serviços, através de atendimento direto à população ou, indiretamente, através de agências que fazem esse atendimento;

IV - assessorias e consultorias com o fim de auxiliar pessoas ou instituições a utilizar mais ou melhor o conhecimento existente em suas atividades;

V - cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de extensão cultural e artística, de extensão universitária, de especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

VI - intercâmbios de docentes ou técnicos da universidade para auxiliar no desenvolvimento de áreas carentes em outras instituições;

VII - estudos ou pesquisas para aumentar o conhecimento sobre os processos de acesso ou utilização do conhecimento por parte da população em geral.

Art. 9º. Os tipos de atividades de extensão são definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 10. Todo e qualquer tipo de atividade de extensão deve ser realizado de maneira que não prejudique ou substitua outras instituições sociais que, por definição, sejam responsáveis por realizar atividades similares às propostas.

Art. 11. Os cursos de especialização ou aperfeiçoamento, nas suas diversas modalidades, observarão a legislação vigente à época, em especial quanto à carga horária, conteúdo curricular e forma de avaliação do discente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 12. Os departamentos acadêmicos são os órgãos responsáveis pela realização das atividades de extensão nas diferentes áreas de conhecimento, uma vez que constituem as unidades básicas de organização da Universidade e respondem pela produção de conhecimento em suas respectivas áreas de definição.

Parágrafo único. Outros órgãos da Universidade podem, eventualmente, realizar atividades de extensão, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nos Capítulos I e II desta Portaria.

Art. 13. As atividades de extensão são coordenadas, na Universidade:

I - no âmbito do Departamento, pela Chefia da unidade e pelo Conselho Departamental;

II - no âmbito dos Centros, pela sua Direção;

III - no âmbito da Instituição, pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 14. Aos departamentos, enquanto unidades acadêmicas básicas através das quais as atividades de extensão devem ser propostas, compete:

I - apreciar as propostas de atividades apresentadas pelo docentes a eles vinculados;

II - acompanhar e avaliar a execução das atividades propostas;

III - apreciar toda e qualquer alteração proposta para a atividade, nos casos em que esta já tiver sido aprovada pelas instâncias competentes;

IV - participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;

V - promover a divulgação dos eventos através dos órgãos competentes;

VI - avaliar relatórios das atividades de extensão de docentes a eles vinculados, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;

VII - elaborar plano anual de atividades de extensão do departamento;

VIII - encaminhar as propostas de atividades de extensão, de acordo com as normas da Universidade, para a Direção do Centro;

IX - encaminhar os relatórios das atividades de extensão, devidamente avaliados, à Câmara de Extensão do CEPE de acordo com as normas da Universidade.

Art. 15. Ao Conselho Departamental, enquanto um dos órgãos responsáveis pela aprovação das atividades de extensão, compete:

I - apreciar propostas de atividades de extensão encaminhadas pela chefia do departamento;

II - fixar linhas gerais sobre a política de extensão do departamento, de forma integrada com as linhas definidas pela Universidade;

III - acompanhar e avaliar atividades do departamento no tocante à extensão;

IV - decidir sobre verbas do departamento destinadas a atividades de extensão;

V - manifestar-se quanto à continuidade da atividade;

VI - definir carga horária docente destinada às atividades de extensão, a partir de detalhamento das atividades dos docentes e das peculiaridades do projeto de extensão proposto.

Art. 16. Aos docentes proponentes das atividades de extensão cabe:

I - elaborar propostas de atividades de extensão de acordo com as normas da Universidade;

II - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;

III - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução da atividade;

IV - elaborar relatórios acerca da execução da atividade proposta, segundo normas da Universidade;

V - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes;

VI - cumprir determinações e solicitações de órgãos conveniados;

VII - solicitar os comprovantes de despesas realizadas, em nome da Universidade, quando for o caso.

Art. 17. Compete ao Diretor de Centro:

I - coordenar o encaminhamento das proposições de programas, planos, projetos e atividades de extensão que envolvam mais de uma unidade do Centro;

II- submeter ao Conselho Interdepartamental respectivo as propostas de realização de programas, planos, projetos ou atividades de extensão que envolvam docentes de mais de um Departamento.

Art. 18. Compete à Câmara de Extensão:

I - definir e avaliar a utilização dos recursos da Universidade destinados ao custeio das atividades de extensão;

II - examinar assuntos relacionados com as atividades de extensão da Universidade, enviadas à sua consideração por órgãos, entidades ou unidades competentes;

III - emitir pareceres sobre as propostas e relatórios relativos às atividades de extensão, opinando sobre a sua implantação, reformulação, extinção, continuidade, aprovação e encerramento;

IV - deliberar sobre a execução de projetos, programas ou propostas de atividades de extensão, bem como sobre os relatórios de realização dessas atividades;

V - formular ou sistematizar políticas de atividades de extensão para orientar os respectivos proponentes;

VI - propor critérios de distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de extensão da Universidade;

VII - propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão da Universidade;

VIII - avaliar o conjunto das atividades de extensão, com base nos relatórios encaminhados, com a finalidade de diagnosticar:

- a. possíveis problemas;
- b. a eficácia das atividades realizadas;
- c. os custos dessas atividades;
- d. a população atingida.

IX - deliberar sobre roteiros para a apresentação de propostas, projetos ou programas de atividades de extensão e de relatórios dessas atividades, propostos pela Pró-Reitoria de Extensão, como orientação para os interessados;

X - determinar prazos para o encaminhamento de propostas e relatórios relativos às atividades de extensão;

XI - deliberar sobre o relatório anual das atividades de extensão, elaborado pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º. Ao examinar projetos, propostas, programas ou relatórios de atividades de extensão, o colegiado basear-se-á em pareceres emitidos por consultores, que poderão ser os próprios membros da Câmara de Extensão, especialistas no assunto, comissões, outros colegiados ou o Pró-Reitor de Extensão.

§ 2º. No exercício das funções deliberativas sobre assuntos de sua competência e naqueles assim definidos por expressa delegação do CEPe, as decisões serão expressas sob a forma de deliberações, aprovadas pelo plenário da Câmara, e o processo correspondente será enviado ao órgão executivo com competência para cumprir a deliberação ou ao CEPe, para homologação.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

I - propor a política de extensão da Universidade, integrando-a às demais, relativas ao ensino e à pesquisa, a partir de discussões com a comunidade acadêmica e do diagnóstico das necessidades da população;

II - propor normas, resoluções e critérios para regulamentar as atividades de extensão para a deliberação dos colegiados competentes;

III - articular e integrar a proposta de política de extensão com as propostas das demais Pró-Reitorias;

IV - sistematizar dados, experiências e informações relativos à atividades de extensão da Universidade;

V - subsidiar unidades e setores com informações, análises, críticas e experiências sistematizadas sobre as atividades típicas da área;

VI - assessorar os proponentes na elaboração e execução de propostas, projetos ou programas de extensão, auxiliando, inclusive, na busca de recursos necessários à implementação;

VII - auxiliar a Reitoria na elaboração da proposta do plano de atuação da Universidade, contribuindo com análises e dados relativos à área de extensão;

VIII - formular diagnósticos dos problemas da Instituição, na sua área de atuação;

IX - auxiliar a Reitoria na implementação das respectivas reestruturações necessárias à Instituição, no que concerne às atividades de extensão;

X - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as propostas de política de atuação na área;

XI - elaborar o relatório anual das atividades de extensão da Universidade;

XII - constituir e manter constituída a Câmara de Extensão, a ser presidida pelo Pró-Reitor de Extensão;

XIII - elaborar semestralmente a agenda de atividades de extensão da Universidade;

XIV - implementar publicações que divulguem as atividades de extensão da Universidade ou de seus prepostos;

XV - supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão, mantendo, inclusive, o registro dos certificados expedidos;

XVI - propor à Câmara de Extensão roteiros para apresentação de projetos, programas ou propostas de atividades de extensão destinados a orientar os interessados na realização dessas atividades

XVII - monitorar os encaminhamentos de documentação relativa às atividades de extensão para que sejam rápidos, claros e consistentes com as definições institucionais;

XVII - monitorar os encaminhamentos de documentação relativa às atividades de extensão para que sejam rápidos, claros e consistentes com as definições institucionais;

Art. 20. No caso de atividades de extensão propostas por unidades, setores, órgãos ou entidades, que não os departamentos acadêmicos da Universidade, deve ser observado o seguinte procedimento:

I - cabe à unidade, setor, órgão ou entidade interessada elaborar a proposta da atividade de extensão;

II - a proposta deverá ser encaminhada à Câmara de Extensão, após aprovada pelo chefe, diretor ou titular da unidade, setor ou órgão proponente;

III - aprovada a proposta pela Câmara de Extensão, cabe ao proponente a execução da atividade, bem como o encaminhamento do seu relatório final à Câmara de Extensão, com a devida aprovação pelo chefe, diretor ou titular da unidade, setor, órgão ou entidade;

IV - no caso de proposta de evento por entidade externa à UFSCar, essa deverá contar com a responsabilidade de, pelo menos, um departamento, unidade ou órgão, o qual a encaminhará à Câmara de Extensão, com a aprovação do Conselho Departamental ou da chefia do setor, unidade ou órgão.

V - proposta a realização de evento por outra instituição, como associações de docentes, servidores ou estudantes, pode a Universidade realizá-la em conjunto ou individualmente, conforme solicitação daquela;

VI - as realização de atividades de extensão por servidor técnico-administrativo deve observar o seguinte:

a- a autorização para a realização das atividades de extensão será sempre do Pró-Reitor de Extensão, mediante aprovação da Câmara de Extensão;

b- o servidor poderá realizar ou ser responsável por atividade de extensão se esta fizer parte das atribuições do cargo que ocupa ou, a pedido do funcionário e com a anuência da chefia do órgão a que pertence, se constituir parte de sua especialidade ou for de interesse da Universidade.

c- cursos, de qualquer modalidade, definidos nas normas das atividades de extensão, podem ser ministrados pelo servidor se for de sua competência por atribuição do cargo que ocupa ou por especialidade no assunto; essas atividades não serão consideradas pela Universidade, em nenhuma hipótese, como exercício de função docente universitária, uma vez que tais cursos caracterizam-se como de "treinamento técnico-profissional";

d- nos certificados ou atestados emitidos para comprovar a realização dessas atividades, não deverá constar, como designação do responsável pela realização da atividade, a expressão "professor".

VII - no caso de programas de ensino, desenvolvidos pela instituição e voltados para os próprios servidores técnico-administrativos da Universidade, as propostas deverão ser encaminhadas à Câmara de Extensão, através da chefia da Secretaria Geral de Recursos Humanos, a qual emitirá parecer sobre a proposta com relação à conveniência e ao interesse para o desenvolvimento dos recursos humanos na Universidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 21. A Câmara de Extensão será constituída por:

I - Pró-Reitor de Extensão, como seu Presidente;

II - Chefe ou suplente da Chefia de cada Departamento Acadêmico da UFSCar, ou docente do departamento, indicado pela Chefia;

III - representantes dos alunos regularmente matriculados nos cursos da UFSCar, em número correspondente a até 1/5 do total de membros do colegiado, eleitos por seus pares;

IV - um representante indicado pela Secretaria de Recursos Humanos;

V - coordenadores vinculados à Pró-Reitoria de Extensão, sem direito a voto;

§ 1º. Só poderão ser membros docentes da CaEx aqueles da carreira do Magistério Superior da UFSCar, contratados em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º. Para cada representante na CaEx deve ser indicado um suplente, escolhido pelo mesmo processo que o respectivo titular.

Art. 22. A presidência da Câmara de Extensão, na falta do Pró-Reitor de Extensão, será exercida pelo Coordenador de Cursos e Atividades de Extensão da ProEx.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA

Art.23. Os mandatos dos membros da Câmara de Extensão observarão o seguinte:

I - o mandato do Presidente corresponde ao mandato do Pró-Reitor de Extensão, conforme definição do Conselho Universitário;

II - o mandato dos chefes de departamento ou suplentes da chefia é coincidente com seus mandatos nos respectivos cargos, e o mandato dos representantes docentes indicados pelas chefias também é coincidente com o mandato dos chefes que os indicaram;

III - o mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

IV - o mandato do representante da SRH corresponde ao mandato do titular da Secretaria Geral de Recursos Humanos, conforme definição do Conselho Universitário;

V - o mandato dos coordenadores vinculados à ProEx é coincidente com seus mandatos como coordenadores, a critério do Pró-Reitor de Extensão.

Art. 24. Para dar cumprimento às suas atribuições e no âmbito de sua competência, a CaEx poderá constituir, para assessorá-la, comissões, permanentes ou não, encarregadas do tratamento de questões específicas.

§ 1º. As comissões, nos termos deste artigo, apresentarão todos os resultados de seus trabalhos à presidência da CaEx.

§ 2º. As propostas, sugestões e demais resultados dessas comissões somente poderão ser implementados ou encaminhados à consideração de órgãos superiores se apreciados e aprovados pela CaEx.

§ 3º. A escolha dos membros da Câmara de Extensão, para comporem as comissões citadas neste artigo e no anterior, será feita pelo plenário da CaEx, por indicação dos membros do Colegiado e aprovados pelo plenário. Para cada membro titular será também escolhido um suplente, pelo mesmo processo.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25. A Câmara de Extensão reunir-se-á uma vez por mês, por convocação de seu presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26. A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito e com pelo menos dois dias úteis de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, somente serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. Não serão computados, para efeito de contagem de quorum da CaEx, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Qualquer membro poderá solicitar à CaEx a participação de pessoas não pertencentes ao colegiado em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para a análise de assunto constante da pauta da reunião.

Art. 28. O membro da CaEx que, por qualquer motivo, estiver impedido de participar de uma determinada reunião, deverá tomar as providências necessárias para que seja convocado o seu suplente.

Art. 29. As decisões da CaEx são definidas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião

Parágrafo único. O Presidente da CaEx somente terá direito a voto em caso de empate da votação pelos componentes do colegiado. Quando a Presidência da CaEx estiver sendo exercida pelo Coordenador de Cursos e Atividades de Extensão, este não terá direito a voto de desempate.

Art. 30. Em suas reuniões, a CaEx somente poderá deliberar sobre os assuntos de Ordem do Dia.

Parágrafo único. A inclusão de novos documentos na Ordem do Dia das reuniões somente será possível desde que a solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião.

TÍTULO II PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO

Art. 31. As atividades de extensão podem caracterizar-se como:

I - atividades de caráter institucional, exercidas pelo docente em conjunto ou isoladamente, nesta ou em outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito de Programas de Extensão regularmente aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes;

II - atividades esporádicas, exercidas pelo docente em conjunto com outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito de projetos ou planos regularmente aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes, com comprometimento ou não da carga horária devida segundo o seu regime de trabalho.

SEÇÃO I DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 32. O Programa de Extensão, instituído na forma disciplinada nesta Portaria, constitui um conjunto de projetos e planos de atividades afins, os quais compõem uma das linhas de atuação de determinado departamento acadêmico junto à comunidade e cuja realização, em termos de qualidade, quantidade e oportunidade, é passível de previsão estimativa pelo órgão interessado.

Art. 33. A proposta de instituição de Programa de Extensão deve ser submetida pela chefia do departamento interessado à apreciação do Conselho Departamental respectivo e da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFSCar.

§ 1º. A proposta que envolva docentes de mais de um departamento da Universidade deve ser submetida também à apreciação do Conselho Interdepartamental dos respectivos Centros.

§ 2º. A aprovação do Programa de Extensão dá-se por prazo determinado, estando sujeita à reavaliação pela Câmara de Extensão do CEPE, segundo os critérios postos nesta Portaria.

Art. 34. A proposta de constituição de um Programa de Extensão deve prever expressamente:

I - nome do programa;

II - departamento envolvido;

III - demonstração da sua relevância acadêmica e social;

IV - temas que poderão ser tratados no desenvolvimento das atividades que o integram;

V - projetos típicos que o integram, bem como atividades que poderão ser desenvolvidas, nos termos do art. 8º.;

VI - caracterização do seu público-alvo;

VII - indicação do docente coordenador e dos possíveis participantes ou colaboradores;

VIII - recursos financeiros potencialmente envolvidos.

Art. 35. A realização de projetos, planos e atividades no âmbito de Programa de Extensão regularmente aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes será apreciada exclusivamente pelo Conselho Departamental respectivo e enviada à Pró-Reitoria de Extensão, para registro e encaminhamentos devidos.

Parágrafo único. As propostas de realização de projetos, planos ou atividades integrantes de Programa de Extensão devem prever expressamente:

- I - a relevância acadêmica e social da atividade;
- II - a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo;
- III - a indicação do docente coordenador e do pessoal envolvido;
- IV - o prazo de execução da atividade.

Art. 36. O relatório final do projeto, plano ou atividade realizado no âmbito de Programa de Extensão será sempre submetido à apreciação do Conselho Departamental respectivo e ao Conselho Interdepartamental do Centro, no caso do § 1º. do art. 35.

Parágrafo único. Aprovado pelas instâncias referidas no caput, será o relatório final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da atividade, encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão, para apreciação .

Art. 37. Os projetos de cursos devem conter, nos termos da legislação aplicável:

- I - plano detalhado de sua realização e forma de avaliação de aproveitamento e frequência dos alunos;
- II - docente Coordenador e pessoal envolvido;
- III - descrição das matérias integrantes do currículo;
- IV - descrição do local onde será ministrado, se fora da sede da Universidade;
- V - modelo do certificado a ser atribuído aos alunos concluintes;

Art. 38. Os projetos e planos de atividades integrantes de um Programa, os quais envolvam recursos externos, podem ser contratados pela UFSCar ou por instituição de fomento científico ou tecnológico devidamente credenciada, como agente ou interveniente.

Art. 39. O docente coordenador do Programa de Extensão, juntamente com o Chefe do Departamento a que pertença, após apreciação pelo Conselho Departamental respectivo, submeterá à apreciação da Câmara de Extensão do CEPE relatórios anuais acerca das atividades realizadas.

Art. 40. A apreciação do relatório anual das atividades do Programa de Extensão será efetuada tendo em conta a proposta inicial apresentada pelo Departamento e a sua coerência com as pretensões esboçadas quando da sua aprovação, observados especialmente:

- I - os ganhos acadêmicos para a área específica de ensino e pesquisa dos docentes envolvidos;

II - o envolvimento de discentes na realização das atividades que o integram;

III - a produção científica dos docentes envolvidos;

IV - a freqüência de realização das atividades previstas e mérito acadêmico destas.

Art. 41. Os Programas de Extensão, após avaliação criteriosa pela Câmara de Extensão do CEPE, segundo os termos acima referidos, serão classificados em:

I - Programas em Experiência;

II - Programas em Consolidação;

III - Programas Consolidados.

§ 1º. A classificação acima determinará o estágio de desenvolvimento do Programa de Extensão, bem como o seu potencial para atendimento dos fins institucionais que determinaram a sua constituição, e será fundamento para avaliações posteriores da Câmara de Extensão.

§ 2º. O Programa que não atenda aos fins a que foi proposto, contrariando o interesse institucional da Universidade, constatado pela avaliação dos itens elencados no art. 40, será extinto pela Câmara de Extensão do CEPE, ouvidos, em qualquer caso, o docente Coordenador e o Chefe do Departamento.

Art. 42. A avaliação dos Programas de Extensão poderá ser avocada pela CaEx a qualquer tempo, por decisão fundamentada, inobstante as disposições supra.

Art. 43. Os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UFSCar que se dediquem a atividades realizadas no âmbito de Programas de Extensão podem receber bolsas, conforme tipificação e valores constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores das bolsas concedidas ao pessoal da UFSCar por instituição credenciada pela Universidade, devem observar os valores atribuídos pelas demais instituições de fomento à pesquisa, de credibilidade nacionalmente reconhecida, nas mesmas condições, inclusive para eventual reajuste monetário, na forma da deliberação da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 44. A modalidade de bolsa a ser concedida ao proponente será definida segundo a titulação acadêmica do docente e a possibilidade financeira gerada pelo projeto ou plano de atividade de extensão.

Parágrafo único. O tempo de duração da bolsa é equivalente ao tempo de dedicação pessoal do proponente à atividade de extensão.

Art. 45. A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas pelos coordenadores de Programas serão executados por instituição de fomento científico e tecnológico devidamente credenciada pela Universidade.

Parágrafo único. A instituição credenciada na forma do caput editará regulamento próprio para a execução das atribuições referidas, observados os termos da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o disposto nesta Portaria e no Convênio de Cooperação Institucional celebrado com a UFSCar.

Art. 46. A apresentação do relatório anual referente às atividades desenvolvidas no âmbito de um Programa de Extensão não exime cada docente participante da obrigação de apresentar relatório individual da sua participação nas aludidas atividades.

SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Art. 47. A proposta de realização de atividades esporádicas por docente, bem como o seu relatório de execução, serão submetidos à apreciação do Conselho Departamental respectivo e posteriormente à Câmara de Extensão do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFSCar.

Parágrafo único. A proposta que envolva docentes de mais de um departamento da Universidade deve ser submetida também à apreciação do Conselho Interdepartamental dos respectivos Centros.

Art. 48. Os órgãos competentes para a aprovação da proposta de realização de atividade esporádica deliberarão acerca da sua admissibilidade em face do interesse acadêmico em questão, observadas as diretrizes postas no Título I desta Portaria e especialmente:

- a. o mérito acadêmico da atividade;
- b. a produção acadêmica do docente proponente;

Art. 49. A proposta de realização de atividade esporádica deve prever expressamente:

- I - a relevância acadêmica e social da atividade;
- II - a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo;
- III - a indicação do docente coordenador e do pessoal envolvido;
- IV - o tempo a ser dedicado à atividade pelo docente;

Art. 50. A realização de atividades esporádicas por docentes da UFSCar observará as seguintes limitações, além de outras previstas na legislação aplicável:

- I - para o docente em regime de dedicação exclusiva:
 - a - o comprometimento máximo da carga horária equivalente a 8 (oito) horas semanais;
 - b - o afastamento parcial das funções por no máximo 3 (três) dias em uma mesma semana.
- II - Para o docente em regime de tempo parcial de trabalho:
 - a. o não comprometimento da carga horária;
 - b. o não afastamento das funções regularmente atribuídas.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. Os recursos financeiros advindos da realização de atividades de extensão por docentes da UFSCar poderão ser administrados por instituição de fomento científico e tecnológico, devidamente credenciada pela Universidade.

Art. 52. As propostas de realização de atividades de extensão, seja de caráter institucional ou esporádico, deverão prever expressamente, quanto aos recursos financeiros externos envolvidos:

I - a sua destinação para a remuneração:

- a - dos serviços prestados pela UFSCar;
- b - pelo conhecimento científico ou tecnologia gerados, transferidos ou compartilhados;
- c - pelo produto, obra ou material resultante.

II - a sua distribuição por alíneas para composição de despesas, tais como:

- a - diárias;
- b - transporte;
- c - material de consumo;
- d - equipamentos;
- e - ressarcimento à UFSCar pela utilização de bens de sua propriedade;
- f - tributos e encargos sociais

Art. 53. O docente coordenador firmará Termo de Compromisso referente a cada projeto, plano ou atividade a ser realizada, no qual se responsabilizará expressamente pelo cumprimento das normas constantes desta Portaria e pela observância do plano financeiro apresentado, inclusive a distribuição dos recursos pelas alíneas estabelecidas.

Art. 54. A concessão de diárias ao docente será de responsabilidade do Departamento ao qual esteja vinculado, com o auxílio da instituição administradora dos recursos externos, observado o plano financeiro previamente aprovado.

Parágrafo único. A instituição administradora dos recursos financeiros editará normas pertinentes, no seu âmbito de competência, para o fim de disciplinar o controle da concessão de diárias, observados os princípios postos nesta Portaria.

Art. 55. Incidirão sobre o total de recursos financeiros advindos de programas, planos e projetos de extensão:

I - taxa de administração destinada à instituição administradora dos recursos;

II - contribuição para o Fundo de Equalização das Atividades de Extensão;

III - contribuição institucional destinada à Universidade;

IV - taxa destinada ao departamento.

Art. 56. A Taxa de Administração referida no inciso I do art. 55 é equivalente a 5% (cinco por cento) do total dos recursos advindos da atividade.

Art. 57. A Contribuição para o Fundo de Equalização das Atividades de Extensão, incidente sobre o total dos recursos advindos da atividade, é proporcional ao montante de recursos alocados para o custeio de benefícios destinados ao pessoal da UFSCar, conforme percentuais definidos na tabela constante do Anexo

III. Parágrafo único. Considera-se, para os fins do disposto no caput, todo benefício que possa ser expresso em moeda, auferido pelo pessoal da UFSCar em razão da

participação em programas, planos, projetos ou atividades de extensão, seja direta ou indiretamente, e que não constituam despesa estritamente pertinente à execução material do projeto, entendida esta como despesa referente à aquisição de material de consumo, material permanente e manutenção de equipamento, entre outras.

Art. 58. A Contribuição Institucional, referida no inciso III, do art. 55, é equivalente a 5% (cinco por cento) do total dos recursos advindos da atividade de extensão.

Art. 59. Compete ao Conselho Interdepartamental do Centro, ouvido o Departamento interessado, determinar o valor percentual da Taxa prevista no inciso IV, do art. 55.

Parágrafo único. O Conselho Departamental, na ausência de deliberação do Conselho Interdepartamental, pode regulamentar a cobrança da taxa referida no caput.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Excluem-se do disposto nesta norma as atividades de caráter personalíssimo do docente, especialmente o recebimento de prêmios ou emolumentos em pecúnia pela participação em concursos científicos, bancas de instituições superiores de ensino e publicação de artigos técnicos ou não.

Art. 61. Os afastamentos para capacitação continuam regulados por norma específica.

Art. 62. A Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar instituirá um sistema de orientação aos docentes coordenadores para a elaboração de propostas de realização de atividades de extensão, especialmente no primeiro ano de vigência desta norma.

Art. 63. As propostas de realização de atividades de extensão no âmbito de Programas regularmente aprovados serão, durante o primeiro ano de vigência desta norma, submetidas à homologação da Pró-Reitoria de Extensão.

ANEXO I DA PORTARIA GR N°. 220/93

1. Os tipos de atividades de extensão referidos no art. 9º. da Portaria são definidos de acordo com o que segue:

I- Cursos de Extensão Cultural: visam a aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independentemente de sua formação específica. São cursos voltados para o objetivo de capacitar melhor a população, para usufruir do conhecimento já disponível: entender, acompanhar, utilizar, procurar, etc.; graças ao que aprenderem no curso;

II- Cursos de Extensão Universitária: visam a aumentar, complementar a formação fornecida por qualquer curso de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Geralmente têm como perspectiva ou objetivo ampliar a formação para assuntos de interesse ou opção pessoal, mas não necessariamente fundamentais para a formação básica no campo profissional do interessado;

III- Cursos de Aperfeiçoamento Profissional: visam a desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil e a formação profissional em um determinado setor do conjunto de conhecimentos que compõem um campo de atuação profissional. Em geral são voltados para o restrito atendimento de uma necessidade na realização de um trabalho tal como este se apresenta em um dado momento;

IV- Cursos de Atualização Científica: visam a fazer com que o participante acompanhe a evolução do conhecimento ou da produção científica e tecnológica em uma determinada área ou sobre um objeto de estudo específico. Não visam essencialmente a especializar, nem a ampliar o conhecimento ou experiência, e sim atualizar em relação ao conhecimento sobre um assunto em um período de tempo recente;

V- Cursos de Especialização: visam a aprofundar o conhecimento e a capacidade de trabalho em um assunto, tema ou campo de atuação particular. Enfatizam a aquisição de conhecimentos e habilidades especializados e aprofundados, mas restritos a um objeto específico e para capacitar um agente a lidar melhor com esse objeto;

VI- Publicações - livros, revistas, artigos, anais, resenhas, etc.: divulgação, através de linguagem escrita, da produção de conhecimento da Universidade e da humanidade em geral, em veículos que tornem essa produção disponível e maximizem sua disseminação à comunidade;

VII- Vídeos, Filmes, Programas e outros meios: sobre o conhecimento gerado ou sistematizado pela Universidade, em qualquer de suas modalidades de trabalho com o conhecimento científico, técnico, filosófico, artístico, etc.;

VIII- Reuniões científicas e técnicas, congressos, mesas redondas, encontros, simpósios, seminários, palestras e conferências incluindo sua organização: atividades organizadas para que a sociedade tome conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir de contato direto com os indivíduos que produzem, sistematizam ou criticam esses conhecimentos, acompanhando o próprio processo de produção desse conhecimento ou conhecendo os resultados do mesmo;

IX- Eventos - esportivos, artísticos, etc.: promoção de atividades que coloquem a comunidade em contato com o patrimônio cultural da humanidade, tais como peças de teatro, apresentação de corais, shows de música, sessões de cinema ou vídeo, jogos ou promoções desportivas, de lazer, etc., de modo que as pessoas possam ter acesso a esse patrimônio;

X- Oferta de produtos de pesquisa: atividades que visem a colocar à disposição da sociedade material químico, físico, biológico, etc., equipamentos ou tecnologia, criados pela Universidade, promovendo maior acesso a esses produtos;

XI- Sistemas de Informação: organização, sistematização e oferta sistemática de informações úteis para a sociedade. Exemplos dessa modalidade de extensão são cadastramento da produção intelectual da Universidade, bancos de dados sobre diferentes assuntos, bibliotecas, discotecas, videotecas, arquivos, museus, etc.

XII- Criação ou manutenção de programas ou estações de rádio ou TV: com vistas a tornar acessível o conhecimento produzido pela Universidade e o patrimônio cultural da humanidade;

XIII- Assessoria: oferta de subsídios através de um processo de acompanhamento de tomada de decisão na realização de trabalhos, intervenções, etc. Na assessoria há um envolvimento com todas as etapas do trabalho, incluindo avaliação de resultados;

XIV- Consultoria: opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade, etc., sem envolvimento com a execução ou acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer e mesmo da própria utilização do parecer;

XV- Prestação de Serviços: realização direta de trabalhos profissionais, como consultas médicas, cirurgias, psicoterapia, tratamento de saúde, produção de materiais e objetos, realização de tarefas técnicas - projeto agrônomo, planta de instalações residenciais, industriais, laboratoriais, etc., elaboração de protótipos, de diagnósticos profissionais, de provas técnicas para seleção de pessoal, etc., em campos de atuação para os quais a Universidade desenvolve conhecimento ou forma alunos. A prestação de serviços pela Universidade somente se justifica quando atender a pelo menos um dos seguintes itens:

- a. for condição para treinamento de alunos na realização de tarefas profissionais;
- b. for meio para testar técnicas, procedimentos e equipamentos resultantes da produção de conhecimento da Universidade;
- c. for meio para coletar dados e informações sobre assuntos relacionados ao serviço;
- d. tal tipo de serviço não existir na comunidade ou, existindo, não for acessível; neste caso, deve ser de duração temporária, até que o serviço esteja disponível e acessível;
- e. a prestação de serviço for uma condição ou um procedimento para desenvolver uma agência da comunidade para que esta passe a realizar tal prestação de serviços;

XVI- Supervisão: atividade de acompanhamento técnico e de orientação por docentes em relação a trabalhos profissionais, podendo ser contínuo ou com duração definida;

XVII- Cooperação interinstitucional, tecnológica, educacional, cultural, artística, esportiva ou científica: toda e qualquer atividade, dentro dessas categorias, que vise auxiliar outra instituição ou organismos de representação da sociedade civil e científica a realizar atividades do tipo: disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, participação em projetos de pesquisa, bancas de concurso e realização de atividades em conjunto para viabilizar projetos de ambas as instituições.

2. Oficinas e treinamentos serão considerados como cursos de caráter prático, simples e de curta duração, podendo ser de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de extensão universitária ou de extensão cultural.

3. As assessorias, consultorias e supervisões serão diferenciadas da prestação de serviços por ser esta última a execução direta de um trabalho técnico pelo profissional; a assessoria, a consultoria e a supervisão constituem modalidades de atuação profissional indireta - o trabalho final é realizado por outro profissional, com o auxílio daquelas.

ANEXO II DA PORTARIA GR Nº 664/99 - Tabela de Bolsas

Tipo	Valor da Bolsa	1/2 Bolsa	Titulação Mínima do Beneficiário
I	R\$ 330,00	R\$165,00	Graduando
II	R\$ 690,00	R\$ 345,00	Graduado
III	R\$ 970,00	R\$ 485,00	Graduado
IV	R\$ 1.030,00	R\$ 515,00	Graduado
V	R\$ 1.430,00	R\$ 715,00	Mestre
VI	R\$ 1.770,00	R\$ 885,00	Mestre
VII	R\$ 2.570,00	R\$ 1.285,00	Doutor

ANEXO III DA PORTARIA GR Nº. 664/99

Alíquotas aplicáveis para o cálculo da Contribuição para o Fundo de Equalização das Atividades de Extensão

Porcentagem de Benefícios	Alíquota de Contribuição
5%	0
10%	0,5
15%	1,0
20%	1,5
25%	2,0
30%	2,5
35%	3,0
40%	3,5
45%	4,0
50%	4,5
55%	5,0
60%	5,5
65%	6,0
70%	6,5
75%	7,0